PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

A **Londrina Iluminação S.A.**, doravante denominada simplesmente Londrina Iluminação, através da presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, datado de 02 de agosto de 2021, subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem a finalidade de **contratação/aquisição** para o fornecimento do objeto descrito no Art. 2º, deste Edital de Pregão, **36 (trinta e seis) meses,** que visa atender a Requisição OOP n° 071/2021, Termo de Referência (TR) nº 026/2021, a Especificação Técnica (ET) nº 024/2021, Conta contábil n° 43405002 - Locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme preceitua o Art. 52, § 1º da Lei 13.303/2016, bem como Art. 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, para este procedimento licitatório, será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**.

I – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Art. 1º. A sessão pública de processamento do Pregão será realizada no **Edifício Twin Business Tower no endereço Av. Tiradentes nº 501, Sala nº 01, Espaço Gold, Jardim Shangri-lá A, Londrina – PR**, com a entrega no setor de protocolo da Londrina Iluminação de 02 (dois) envelopes, contendo a Proposta Comercial (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2), impreterivelmente até às **09 horas do dia 22 de fevereiro de 2022** e serão abertos pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação, **no mesmo endereço, às 09h15 do mesmo dia.**

II – DO OBJETO LICITADO

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação, a contratação conforme necessidade e conveniência da Londrina Iluminação, dos serviços constantes das tabelas abaixo, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes nas respectivos Termo de Referência (TR), Anexo VII deste Edital de Pregão:

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA			
Item	**Descrição**	**TR ET**	**Quantidade (caminhões)**
1	Contratação de empresa especializada para locação de caminhão leve 4x2 com PBT mínimo 8 toneladas com implemento hidráulico com cesto aéreo isolado 10,5m e carroceria modular em alumínio	026/2021 024/2021	2

§ 1º. A Londrina Iluminação informa que os lotes acima que contenham em seu título a descrição "Ampla Concorrência" **NÃO SÃO EXCLUSIVO para MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

§ 2º. A Londrina Iluminação informa que conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 os lotes acima que contenham em seu título a descrição "Cota ME e EPP" **SÃO EXCLUSIVOS para MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, porém, caso não haja proponentes nesta condição, visando evitar licitação deserta, o vencedor dos Lotes de ampla concorrência poderá adjudicar estes Lotes, desde que mantenha as mesmas condições da sua proposta vencedora. Caso o vencedor dos Lotes de ampla concorrência se recuse a adjudicar os Lotes exclusivos à ME e EPP, os demais licitantes poderão adjudicá-lo, respeitando o desconto oferecido pelo vencedor.

§ 3º. Caso o vencedor dos lotes de ampla concorrência seja **MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP** o mesmo poderá adjudicar o lote da cota ME/EPP, desde que mantenha as mesmas condições da sua melhor proposta.

§ 4º. Os materiais devem atender à ETM/ET descritiva de cada item. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade possível, não podendo apresentar defeitos de acabamento ou qualquer falha que possam comprometer a durabilidade do produto, sendo que o material poderá não ser aceito caso seja constatado alguma falha que comprometa a sua qualidade.

§6º. Os materiais que não estiverem de acordo com a respectiva ETM/ET serão devolvidos a contratada, sendo que o custo de frete e demais despesas advindas desta devolução e de reenvio dos mesmos corretos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, serão por conta da contratada.

§7º. Deverá ser observado as legislações vigentes, devendo a contratada adequar o produto para atender eventuais alterações de normas, com a comunicação prévia e validação técnica da Londrina Iluminação.

§8º. O licitante poderá cotar um ou mais lotes constantes deste Edital de Pregão, uma vez que o julgamento será por **Menor Preço Total do Lote**.

III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido dos seguintes documentos:

a) Documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para o credenciado formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, conforme modelo sugerido de procuração, Anexo II deste Edital de Pregão. Em sendo o representante sócio gerente, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento de prova de Identidade Civil equivalente.

a.1) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Documento comprobatório emitido por órgão oficial do enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a Proponente esteja participando da licitação nesta condição.

b.1) Para atendimento deste item, o proponente poderá apresentar a cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, com expressa menção a Lei Complementar 123/06 ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar 123/06, conforme o caso, ou ainda apresentar comprovante de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b.2) A não apresentação do documento de comprovação do enquadramento do proponente como Microempresa ou como Empresa de Pequeno Porte, inviabilizará a aplicação dos dispositivos que contemplam o tratamento diferenciado e mais benéfico a tais empresas, neste certame licitatório, e acarretará a disputa em igualdade de condições às demais participantes.

§ 1º. A documentação de que trata o presente artigo deverá ser apresentada ao Pregoeiro na abertura da sessão, **FORA DOS ENVELOPES** (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação).

§ 2º. A proponente que não tiver representante presente na sessão de abertura e julgamento das propostas e documentos ou aquele em que os documentos apresentados para credenciamento não forem hábeis para tal, não poderá ofertar lances verbais, bem como não poderá manifestar a intenção de interposição de recurso.

§ 3º. Caso a empresa não tenha representante presente na abertura da sessão, deverá incluir os documentos citados no Art. 3º dentro do envelope da Proposta Comercial.

IV – DA PROPOSTA COMERCIAL

Art. 4°. A Proposta Comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel com timbre da empresa proponente, devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar sua compreensão e autenticidade, devendo conter os itens a seguir:

a) **Preço Unitário de cada item e Total do(s) Lote(s) ofertado(s)**, expressos em R$ (reais), já inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do material descrito no Art. 2º deste Edital de Pregão, inclusive diferencial de alíquota (DIFAL ou ST), para ser entregue no almoxarifado da Londrina Iluminação, sito à Av. Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 4, Jardim Leonor, CEP 86.071-020, em Londrina – Paraná;

a.1) Conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016, bem como no Art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos, o valor de referência é **SIGILOSO**;

a.2) A proponente deverá **obrigatoriamente informar em sua proposta de preços a marca do produto ofertado**, sendo que o não atendimento deste requisito, ensejará automaticamente na sua DESCLASSIFICAÇÃO. A marca apresentada em sua proposta de preços deverá ser a mesma no ato da entrega, caso a proponente for vencedora da licitação;

a.3) Os valores unitários estão limitados em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

a.4) O licitante **deverá cotar todos os itens constantes** do lote ofertado sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** se assim não proceder.

a.5) **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

§ 1º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos acima implicará automaticamente na **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

§ 2º. Toda documentação de que trata este artigo, deverá estar contida dentro do envelope de nº 1 – Proposta Comercial.

V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

Art. 5º. O fornecimento e pagamento do objeto constante do Art. 2º deste Edital ocorrerá nas seguintes condições:

a) **Preços:** Em reais, fixos e irreajustáveis até o efetivo pagamento, ressalvada a hipótese de reajuste e reequilíbrio de preços prevista nos itens XII e XIII do edital.

b) **Condições de pagamento:** Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apuração da quantidade de serviços realizados no mês que se passou, apresentação de nota fiscal/fatura proveniente da CONTRATADA e termo de recebimento emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação.

b.1) A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada pedido ou ordem de compra, desde que haja por parte da Contratada proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação;

b.2) A Londrina Iluminação somente efetuará o pagamento a Contratada preferencialmente por depósito/transferência bancária sendo obrigatório que a conta bancária possua titularidade da Contratada.

c) **Emissão dos Termos de Recebimento Provisório/Definitivo**: a fiscalização da Londrina Iluminação acompanhará a entrega do objeto descrito no Art. 2º deste Edital de Pregão no qual emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais e das ETM's/ET, emitirá os termos em até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento de cada pedido;

d) **Prazo de entrega:** Em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra, Contrato de compra ou Ordem de Serviço. Presume-se recebido a ordem de compra 03 (três) dias úteis após o encaminhamento do pedido, caso não haja confirmação formal do recebimento por parte da Contratada, com início de prazo no dia que se seguir;

d.1) A Contratada poderá realizar a entrega fracionada de cada pedido, devendo cumprir o prazo total previsto na alínea "d" deste artigo.

e) **Termo de garantia:** o licitante garante que o material a ser fornecido terá garantia contra todo e qualquer defeito de projeto e fabricação, conforme prazo descrito na ETM/ET, contados a partir da data entrega de cada pedido;

e.1) A contratada deverá efetuar a retirada, troca e devolução do(s) material(ais) enviados para substituição em garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura do chamado de acionamento da garantia contratada, sendo que o custo de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da contratada.

e.2) O não cumprimento do prazo especificado na subalínea anterior incorrerá na aplicação das penalidades constantes do artigo Art. 37 deste Edital de Pregão.

f) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

§ 1º. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

§ 2º. A Contratada, optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto no Anexo V deste Edital de Pregão, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº do Pedido ou da Ordem de Compra.

§ 3º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da contratada, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 4º. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 5º. A contratada deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal, o número da Ordem de Compra ou Contrato assim como a marca e modelo do produto fornecido.

VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 6º. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de Empresário (antiga empresa individual);

b) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) **Prova de regularidade** para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa Proponente, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;

f) **Certificado de regularidade** de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) **Certidão Negativa** de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante esta justiça, nos termos da Lei 12.440/2011. A Certidão poderá ser obtida através do site: http://tst.jus.br/certidao;

h) **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo de habilitação, e o compromisso que fará cumprir com o Código de Conduta de Fornecedores, conforme modelo disposto no Anexo I deste Edital de Pregão;

i) **Declaração** da proponente, afirmando que está ciente e que atende na íntegra a todas as Normas de Referência dos materiais descritos no objeto deste Edital de Pregão, atende na integra o Termo de Referência e Especificação Técnica referente ao lote, bem como da responsabilidade do fornecimento dos mesmos dentro das referidas normas, Anexo VI deste Edital de Pregão;

j) **Declaração Anticorrupção**, em atendimento à Lei 12.846/13, conforme modelo disposto no Anexo IV deste Edital de Pregão;

k) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa proponente, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, conforme Anexo III, do presente Edital de Pregão;

l) **Certidão ou atestado de capacidade técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante prestou ou está prestando satisfatoriamente os serviços de locação de veículos tipo caminhão com implemento hidráulico ou similares, referente a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições exigidas, devendo conter a descrição dos serviços realizados.

§ 1°. Os documentos referidos neste artigo, **obrigatoriamente**, deverão ser apresentados em **original ou por qualquer processo de cópia autenticada** ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem, obrigatoriamente, estar dentro de seu prazo de validade.

§ 2º. Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não precisarão constar do "Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

§ 3°. Os documentos referidos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" deste artigo, que tiverem sua emissão via INTERNET devidamente regulamentada pelo órgão emissor, e que forem impressos e apresentados mediante tal recurso, serão aceitos condicionados à verificação de autenticidade no site do órgão emissor, desde que esteja dentro de seu prazo de validade.

§ 4º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos neste artigo, implicará automaticamente na INABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 5°. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

§ 6º. Conforme disposto no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, se a proponente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte possuir alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "e", "f" e "g", deverá desta forma apresentá-los e, dentro do prazo adicional automático de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Londrina Iluminação, apresentar protocolados os documentos regularizados, sob pena de decair do direito à contratação. O início da contagem do prazo mencionado neste parágrafo corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 7°. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (§ 2°, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

§ 8°. Em apresentando os documentos devidamente regularizados no prazo previsto no parágrafo anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será considerada habilitada.

§ 9º. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

§ 10. Toda documentação de que trata este artigo deverá estar contida dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 7º. Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação referentes a esta licitação, **deverão ser entregues no setor de protocolo da Londrina Iluminação, sito no Edifício Twin Business Tower, no endereço Av. Tiradentes nº 501, Sala nº 01, Espaço Gold, Jardim Shangri-lá A, Londrina – PR, até às 09 horas do dia 22 de fevereiro de 2022**, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados no seu exterior com os seguintes dizeres:

a) Envelope nº 1: deverá conter o solicitado no Art. 4º - Proposta Comercial;

Nome da Empresa Proponente:
Edital de Pregão nº 001/2022
Envelope nº 01 – Proposta Comercial
Recebimento até às 9 horas do dia 22/02/2022
Abertura às 09h15min do dia 22/02/2022

b) Envelope nº 2: deverá conter o solicitado no Art. 6º - Documentos de Habilitação.

Nome da Empresa Proponente:
Edital de Pregão nº 001/2022
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
Recebimento até às 9 horas do dia 22/02/2022
Abertura às 09h15min do dia 22/02/2022

Art. 8º. Não serão aceitos envelopes de forma diversa daquela exigida no artigo anterior deste Edital de Pregão, ficando a Proponente que assim proceder impedido de participar da licitação, bem como não será permitido a inclusão de nenhum outro documento.

Art. 9º. No presente pleito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

Art. 10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Londrina Iluminação neste Pregão, sob pena de **exclusão sumária** das licitantes representadas.

VIII – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Art. 11. A abertura dos envelopes será efetuada pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação da Londrina Iluminação, **no Edifício Twin Business Tower, no endereço Av. Tiradentes nº 501, Sala nº 01, Espaço Gold, Jardim Shangri-lá A, Londrina – PR, às 09h15min do dia 22 de fevereiro de 2022.**

Art. 12. No local, dia e horário definidos no artigo anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante o documento de seu credenciamento, procederá ao que se segue:

a) Conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

b) Abertura dos envelopes de nº 1, contendo as Propostas Comerciais;

c) Verificação da conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital de Pregão;

d) Desclassificação das propostas que não atenderem as exigências do Edital ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento, desde que o vício seja insanável;

e) Ordenamento das propostas pela ordem de **Menor Preço Total por Lote**;

f) Definição das propostas de Menor Preço Total por Lote e daquelas que contém valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento), nos termos do inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

f.1) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais.

g) Aos proponentes proclamados conforme critério estabelecido na alínea anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro dará oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

h) Os lances verbais serão ofertados em relação ao Valor Total do Lote, do objeto descrito no Art. 2º deste Edital de Pregão, e devem ser de no **mínimo R$ 1.000,00 (um mil reais)** para os lotes de Ampla concorrência e para os de cota ME e EPP, inferior ao menor preço já registrado;

h.1) Havendo disputa de lances verbais ou desconto no valor apresentado na proposta comercial, o proponente vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da sua proposta de preços reformulada com o valor ofertado após a disputa dos lances verbais, onde deverá constar os valores unitários e totais, porém o valor total ofertado na disputa de lances deverá permanecer o mesmo, bem como **é vedado o aumento de qualquer valor unitário ofertado**.

i) Encerrada a disputa de lances verbais, será realizada negociação com o licitante que apresentou o menor valor, visando obter um preço mais vantajoso para a administração;

j) Encerrado o disposto na alínea anterior e, caso o valor final esteja acima do valor estimado pela Londrina Iluminação, será realizada nova negociação com o licitante para apresentação de novo valor igual ou inferior ao estimado para aquisição do objeto da presente licitação;

j.1) Para a negociação mencionada na alínea "j", o Pregoeiro poderá divulgar o valor estimado, visando não fracassar a licitação.

k) Caso o preço do primeiro colocado após a negociação descrita na alínea anterior, permaneça acima do orçamento estimado, será DESCLASSIFICADA a proposta e

será realizada negociação com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação;

l) Se, após a negociação com todos os licitantes, conforme mencionado na alínea anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, todas as propostas serão desclassificadas e a licitação será julgada fracassada;

m) Quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre a proposta vencedora e as subsequentes, poderá haver o reinício da disputa aberta de lances intermediários, para a definição das demais colocações.

Art. 13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades constantes nas leis mencionadas no preâmbulo deste Edital de Pregão.

Art. 14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Total por Lote**.

Parágrafo único. Embora, no Pregão presencial, não possa haver dois ou mais lances contendo preços iguais, será considerado "empate", quando ao final da etapa de lances, o proponente que estiver competindo na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tenha apresentado seu último lance com valor de até 5% (cinco por cento) acima do lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado o lance com menor preço será comunicada "na sessão pública" pelo Pregoeiro para que apresente caso queira, lance inferior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

b) Uma vez que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente lance no valor inferior, será CLASSIFICADA em primeiro lugar e declarada vencedora;

c) Haverá a preclusão deste direito caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, não o apresente no prazo estabelecido na alínea "a", ou não esteja presente na sessão;

d) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na letra anterior, será efetuada a comunicação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance com o segundo menor preço e assim por diante, até o limite estabelecido no parágrafo único deste artigo;

e) Não havendo redução de preço, será declarado VENCEDOR a proposta que originalmente se encontrava em 1º (primeiro) lugar.

Art. 15. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Art. 16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope de nº 2, contendo os Documentos de Habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Art. 6º deste Edital de Pregão.

Art. 17. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Art. 6º deste Edital de Pregão, o licitante será declarado VENCEDOR.

Art. 18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado VENCEDOR.

Art. 19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

Art. 20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital de Pregão e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

Art. 21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

Art. 22. O pregoeiro analisará as propostas em conformidade com os requisitos deste Edital de Pregão e as julgará dentro do critério de **Menor Preço Total do Lote**.

Parágrafo único. O objeto descrito no art. 2º, deste Edital de Pregão, será julgado por Menor Preço Total do Lote e, se ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II. Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III. Sorteio, o qual será feito em ato público, mediante prévia comunicação formal do dia, hora e local.

Art. 23. Após a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto desta licitação ao(s) proponente(s) vencedor(s), o respectivo processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para HOMOLOGAÇÃO da licitação.

Art. 24. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 e no inciso II do § 2º do art. 75 da Lei 13.303/2016, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

Art. 25. Quando todos os proponentes tiverem suas propostas desclassificadas ou, forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novos documentos ou, propostas, escoimadas das causas referidas nos atos desclassificatório/inabilitatório, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

IX – DOS RECURSOS

Art. 26. Declarado o VENCEDOR, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser protocolado em original na Londrina Iluminação, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do Processo Administrativo.
Parágrafo único. Caso haja manifestação de recorrer, por qualquer um dos licitantes, os envelopes de nº 2 dos proponentes vencidos, deverão permanecer lacrados e de posse do Pregoeiro, até o decurso do prazo recursal ou julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

Art. 27. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 28. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Parágrafo único. Em caso de adjudicação conforme previsto neste artigo, os envelopes de nº 2 das proponentes vencidas poderão ser devolvidos, devidamente lacrados.

Art. 29. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a ADJUDICAÇÃO do objeto da licitação ao licitante vencedor.

X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Art. 30. A CONTRATADA obriga-se a receber, a retirar ou a confirmar recebimento a ordem de serviço/compra no prazo de 03 (três) dias úteis. Após o prazo aqui estipulado, a Londrina Iluminação dará como aceito os pedidos enviados, não havendo prejuízo as sanções cabíveis.
Art. 31. Se a CONTRATADA não puder fornecer o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato fiscalização do CONTRATO, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da ordem de compra ou contrato.

Art. 32. A CONTRATADA ficará obrigada a atender aos pedidos para aquisição dos materiais dentro do prazo de sua validade, mesmo se a entrega dos mesmos ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

XI – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Art. 33. O local de entrega dos materiais será no almoxarifado da Londrina Iluminação, sito à Av. Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 4, Jardim Leonor, CEP 86.071-020, em Londrina – Paraná, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.
§1°. A Londrina Iluminação estudará em conjunto com a contratada a possibilidade de otimização dos pedidos dos materiais, objeto deste Edital de Pregão.

§2°. A entrega dos materiais, objeto desta licitação, deverá ser executada pela contratada em conformidade com os requisitos de QUALIDADE, SEGURANÇA e PRAZO DE VALIDADE, previstos em Normas pertinentes.

XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Art. 34. O valor unitário dos itens contratados poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, utilizando o percentual acumulado nos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC – que é publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na forma estipulada por legislação pertinente em vigência na época.
§1º. O reajuste será realizado por meio de termo de apostilamento, conforme Art. 81, §7º da lei 13.303/2016.

§2º. Somente será elaborado novo reajuste dos preços após novos 12 (doze) meses, contados a partir da data do último termo de apostilamento.

§3º. Em caso de elaboração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, será elaborado novo reajuste de preços, considerando a data do último termo de apostilamento.

XIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 35. A qualquer tempo o preço pactuado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira, conforme previsto no Art. 81, inciso VI, § 6º da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§2º. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio/revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária. A revisão exige a comprovação de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o seu cabimento somente se opera em circunstâncias dessa natureza.

§3º. O reequilíbrio econômico-financeiro/revisão dos preços pactuados se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

b) Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4º. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro/revisão do Contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos (rol meramente exemplificativo, podendo o pedido ser instruído com documentos diferentes dos listados a seguir):

a) Número do Contrato a que se refere;

b) Item(s) para o (s) qual(s) é solicitado reequilíbrio de preço;

c) Valor atual do item e valor requerido, indicando o percentual de revisão;

d) Justificativa circunstanciada (que abranja todas as circunstâncias, minuciosa, detalhada) do desequilíbrio contratual;

e) Se forem citados fatos externos e supervenientes, como por exemplo, dificuldades na obtenção de peças/componentes importados por situações causadas por terceiros, devem ser incluídos comprovantes da ocorrência dos mesmos, como reportagens, declarações de seus fornecedores, e-mails etc;

f) Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) à época do requerimento de Revisão/Realinhamento dos Valores;

g) Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais): de compra dos produtos (matérias-primas) à época da assinatura do contrato/ata ou à época da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante, ou utilizada para a formulação da proposta no certame;

h) Quando o pedido de revisão for referente a um determinado item que compõe o custo do produto, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, contendo o custo de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;

i) Procuração assinada pelo representante legal, dando poderes ao terceiro par representá-lo no processo.

§5º. Caso haja apresentação incompleta dos documentos necessários para análise do pedido, será concedido prazo de 5 dias corridos para apresentação dos documentos faltantes. Findo este prazo, não sendo apresentada a documentação faltante, o pedido será automaticamente indeferido

§6º. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Contratada, esta empresa poderá solicitar documentação complementar, além da constante no § 04º deste artigo.

§7º. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado. O valor dos bens a serem reequilibrados não poderão ser superiores aos valores de mercados.

§8º. A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido, não retroagindo seus efeitos às ordens de fornecimento já emitidas.

§9º. A Contratada não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão/reequilíbrio, devendo honrar as entregas dos pedios aos quais foram solicitados a mesma anteriormente o seu pedido de revisão/reequilíbrio.

§10º. Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pela Londrina Iluminação e a Contratada continuará obrigada a cumprir os compromissos constantes no contrato.

§ 11º. Os pedidos de realinhamento se darão nas seguintes hipóteses:

I. Quando o preço inicialmente pactuado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Londrina Iluminação deverá:

a) Convocar a proponente visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço pactuado, a proponente poderá:

a) Solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, comprovando inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio;

b) Frustrada a solicitação, a Londrina Iluminação poderá liberar a proponente do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades deste

Edital de Pregão, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do pedido.

§ 12º. Não havendo êxito nas negociações, a Londrina Iluminação deverá proceder à rescisão do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XIV – DA CONTRATAÇÃO

Art. 36. Após a homologação do objeto licitado, a Londrina Iluminação convocará o licitante vencedor para a assinatura do documento contratual via telefone, carta com AR, e-mail ou enviará o Contrato pelo correio. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para apresentação do contrato devidamente assinado. Este prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, a critério da Londrina Iluminação, quando solicitado e justificado o motivo pela proponente.
Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implicara na necessidade de revogar a presente licitação, sem prejuízo do pagamento à Londrina Iluminação, pela proponente vencedora que não cumprir o estabelecido neste artigo, de multa de 20% (vinte por cento) do valor total corrigido da proposta vencedora, cobrável, de imediato, pela Londrina Iluminação.

XV – DAS PENALIDADES

Art. 37. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

a) Advertência;
b) Multa
c) Suspenção temporária de licitar.

Art. 38. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

a) Ocorrências do tipo "A": A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, o contrato de locação dos veículos solicitados; a CONTRATADA ficará sujeita a pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da locação ao qual a Contratada se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução;

i. Deixar de atender injustificadamente o Contrato será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/serviço, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Contratada. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/serviço é de até 3 (três) dias úteis.

b) Ocorrências do tipo "B": Entregar veículos em desacordo com a especificação

técnica, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto no item 4 deste Termo de Referência; A CONTRATADA ficará sujeita a pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação mensal do veículo em desacordo, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da Contratada. Ultrapassando o limite de 5 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";

i. O veículo entregue em desacordo, deverá ser recolhido pela empresa em até 1 (um) dia útil, devendo a Contratada recolher o veículo. Os custos de recolhimento e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) veículo (s) serão de responsabilidade da Contratada. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme item 10.8 deste Termo de Referência.

c) Ocorrências do tipo "C": Atraso injustificado na entrega dos materiais ou na execução dos serviços. A CONTRATADA ficará sujeita a pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), equivalente a 10 (dez) dias úteis de atraso, calculada sobre o valor total da locação mensal dos veículos que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Serviço/Contrato de Locação, cada vez que existirem ocorrências do tipo "C", isentando em consequência, a Contratante de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

i. A partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

ii. O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Contratada, assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação

Art. 39. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, somente será realizada após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente.

Art. 40. No caso de reincidência na ocorrência tipo "A", será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da locação mensal dos caminhões. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução total do objeto tendo como sanção a descrita no art. 46 deste edital.

Art. 41. No caso de reincidência na ocorrência tipo "B", será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da locação mensal do veículo. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no art. 44 deste edital.

Art. 42. No caso de reincidência na ocorrência tipo "C", será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação mensal do veículo. Caso ocorra novamente

uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no art. 44 deste edital.

Art. 43. A inexecução total ou execução em total desacordo com o presente edital e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cumulativamente com a sanção prevista no art. 37, alínea "c" deste edital.

Art. 44. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da locação mensal.

Parágrafo único. Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como "ocorrências 'A', 'B', 'C' e 'D' ".

Art. 45. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, conforme art. 39, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Art. 37 deste edital.

Art. 46. A recusa injustificada da empresa em retirar ou confirmar o recebimento da ordem de serviço/compra/contrato de compra, após 10 (dez) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à expressa recusa, conforme descrito no artigo 38, alínea "a".

Art. 47. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, fica caracterizado a expressa recusa, conforme consta no Art. 38, alínea a) deste edital.

Art. 48. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Contratada, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Londrina Iluminação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

Art. 50. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado bem como a aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão e seus Anexos.

Art. 51. Fazem parte integrante deste Edital de Pregão, como se aqui estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Modelo de Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo e Compromisso com o Código de Conduta;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Mão-de-obra Infantil;
- Anexo IV – Modelo de Declaração Anticorrupção;
- Anexo V – Modelo Declaração Optante do Simples Nacional;
- Anexo VI – Declaração de Atendimento ao Termo de Referência (TR) e a Especificação Técnica (ET);
- Anexo VII – Termo de Referência (TR) e Especificação Técnica (ET);
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX – Termo de Compromisso de Confidencialidade;

Art. 52. Qualquer pedido de esclarecimento ou solicitação de informações adicionais necessários à elaboração da proposta deverá ser enviado, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da reunião de licitação, a área de licitações, no **Edifício Twin Business Tower, no endereço Av. Tiradentes nº 501, Sala nº 501, Espaço Gold, Jardim Shangri-lá A, Londrina – PR**, no horário compreendido entre 08 e 12horas e entre 13h30min e 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (43) 3375-2800, com o Pregoeiro Sr. Paulo Sergio Mattos Cesar, ou através do *e-mail:* esclarecimentos@iluminacao.net.br

Parágrafo único. Todas as questões formuladas, pedidos de impugnações, bem como as respostas fornecidas pela Londrina Iluminação, serão postados diretamente no site http://www.ctdlondrina.com.br correspondente a este edital, ficando as empresas interessadas em participar do certame, intimadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

Art. 53. Qualquer pessoa poderá formular impugnações contra o ato convocatório, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito, devendo ser encaminhado em original e protocolado no setor de protocolo da Londrina Iluminação, sito no **Edifício Twin Business Tower, no endereço Av. Tiradentes nº 501, Sala nº 01, Espaço Gold, Jardim Shangri-lá A, Londrina – PR**.

Londrina, 26 de janeiro de 2021.

Alexander Farias Fermino
Diretor de Operações

Claudio Sérgio Tedeschi
Diretor Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DO COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES

À

Londrina Iluminação S.A.

Processo Administrativo nº 025/2021

Edital de Pregão nº 001/2022

Prezados Senhores:

(nome da empresa)..., CNPJ nº ...., sediada (endereço completo)..., declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexiste qualquer fato impeditivo a sua participação e contratação no Edital de Pregão nº 001/2022, promovida pela Londrina Iluminação S.A., que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Londrina Iluminação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital de Pregão e seus anexos.

Declara também, que a empresa e seus administradores não estão impedidos de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016.

Por último, declara ainda estar ciente e fará cumprir todo o disposto no "Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros", disponível na íntegra na página da internet da Londrina no endereço eletrônico:

https://www.Londrina.com.br/sistemas/siteLondrina/res/programaIntegridade/CodigoCondutaParaFornecedoresParceiros.pdf

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

Local e data

_____

assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

ANEXO II

MODELO SUGERIDO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, (nominar e qualificar a empresa Proponente), representada por (nominar e qualificar o(s) representante(s) legal(is) da empresa Proponente), nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr.(s) nominar e qualificar o(s) procurador(es), RG nº, o(s) qual (is) confere poderes para representá-la no Edital de Pregão nº 001/2022 da Londrina Iluminação S.A., podendo para tanto, apresentar documentos e propostas relativas ao mencionado Pregão, formular ofertas, lances de preços, descontos, assinar declarações, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, interpor recurso, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, enfim praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, inclusive substabelecer.

Local e data

_____
Assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

Nota: 1. Obrigatório o reconhecimento de firma(s) da(s) assinatura(s).

Nota: 2. Em apresentando Procuração Particular ou Pública, a mesma deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Nota 3: Este documento deverá ser apresentado ao Pregoeiro fora dos Envelopes 1 e 2, no momento do credenciamento.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
(LEI FEDERAL Nº 9.854/99 – USO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL)

À

Londrina Iluminação S.A.

Processo Administrativo nº 025/2021

Edital de Pregão nº 001/2022

(nome da empresa proponente)....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador(a) da carteira de Identidade n.º ....., DECLARA, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 1999, e ao inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____
(cidade e data)

_____
(assinatura do declarante/Representante Legal)

Obs.: Em caso da empresa proponente empregar menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, é obrigatório assinalar com "X" a Ressalva.

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de nº 2 – Documentos de Habilitação.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI ANTICORRUPÇÃO)

À

Londrina Iluminação S.A.

Processo Administrativo nº 025/2021

Edital de Pregão nº 001/2022

Prezados Senhores:

(nome da empresa Proponente)....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador(a) da carteira de Identidade nº ....., DECLARA, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que está ciente e concorda, desde já, em cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a combater e denunciar condutas ilícitas e atos praticados por seus funcionários, prepostos, terceiros envolvidos e os empregados públicos da Londrina Iluminação, que envolvam atos de corrupção e fraudes, entre outras irregularidades.

Compromete-se, ainda, em denunciar e facilitar as atividades de investigação e fiscalização por parte da Londrina e órgãos de fiscalização e controle.

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

Local e data

_____

assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

À

Londrina Iluminação S.A.

Processo Administrativo Nº 025/2021

Edital de Pregão nº 001/2022

Prezados Senhores:

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....
Assinatura do Responsável

OBS: Este documento deverá ser apresentado apenas pelo vencedor da Licitação e Optante do Simples, quando da emissão da Nota Fiscal.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (ET)

À

Londrina Iluminação S.A.

Processo Administrativo nº 025/2021

Edital de Pregão nº 001/2022

Termo de Referência (TR) nº 026/2021

Especificação Técnica (ET) nº 024/2021

Prezados Senhores:

(nome da empresa)..., CNPJ nº ...., sediada (endereço completo)..., declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente ao **Termo de Referência (TR) nº 026/2021** e a **Especificação Técnica (ET) nº 024/2021** dos itens do lote o qual estamos ofertando a proposta comercial, do Edital de Pregão nº 001/2022 da Londrina Iluminação S.A., bem como declaramos que temos pleno conhecimento de que todos os materiais deverão ser de melhor qualidade possível, não podem apresentar defeitos de acabamento ou qualquer falha que possam comprometer a durabilidade do produto, sendo que o material poderá não ser aceito caso seja constatado alguma falha que comprometa a sua qualidade e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital de Pregão e seus anexos.

Atenciosamente,
Local e data

_____

assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR	DESCRIÇÃO
026/2021	Locação de caminhão leve 4x2 com PBT mínimo 8 toneladas com implemento hidráulico com cesto aéreo isolado 10,5m e carroceria modular em alumínio

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (ET)

ET	DESCRIÇÃO
024/2021	Caminhão leve 4x2 com PBT mínimo 8 toneladas com implemento hidráulico com cesto aéreo isolado 10,5m e carroceria modular em alumínio

NOTA: Estes documentos estarão disponíveis no endereço eletrônico do site da Londrina Iluminação juntamente com o Edital de Pregão nº 001/2022.

http://www.ctdlondrina.com.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., E XXX.

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante, a **Londrina Iluminação S.A.**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Claudio Sergio Tedeschi e por seu Diretor de Operações, Sr. Alexander Farias Fermino, doravante denominada simplesmente **Londrina Iluminação** e, de outro lado, a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, estabelecida na XXX, XXX, CEP XXX em XXX, representada por XXX, doravante denominada simplesmente **Contratada**, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição OOP n° 071/2021, Termo de Referência (TR) nº 026/2021, a Especificação Técnica (ET) nº 024/2021, Conta contábil n° 43405002 - Locação de veículos, máquinas e equipamentos, vinculado ao Edital de Pregão nº 001/2022, em consonância com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação, a aquisição conforme necessidade e conveniência da Londrina Iluminação, conforme cronograma de pedidos a ser anexado ao contrato (vide modelo em anexo ao termo de referência), dos materiais constantes das tabelas abaixo, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes nos respectivos Termo de Referência (TR), Anexo VII do Edital de Pregão nº 001/2022.

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA			
Item	**Descrição**	**TR ET**	**Quantidade (caminhões)**
1	Contratação de empresa especializada para locação de caminhão leve 4x2 com PBT mínimo 8 toneladas com implemento hidráulico com cesto aéreo isolado 10,5m e carroceria modular em alumínio	026/2021 024/2021	2

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

a) Edital de Pregão nº 001/2022, datado de 22/02/2022 e seus anexos;

b) Proposta Comercial da Contratada, datada de XX/XX/2022, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o Edital/Contrato.

b.1) Caso haja disputa de lances verbais, ou desconto ofertado na sessão do Pregão, os novos valores da proposta estarão registrados na Ata de Abertura e Julgamento, datada de 22/02/2022, parte integrante do Processo Administrativo nº 025/2021.

c) Ata de reunião do Edital de Pregão nº 001/2022, datada de 22/02/2022.
d) Termo de Referência (TR) 026/2021;
e) Especificação Técnica (ET) 024/2021.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Londrina Iluminação pagará à Contratada, o valor unitário conforme tabela abaixo perfazendo o valor total geral, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 – AMPLA CONCORRENCIA				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**VLR UNIT.**	**VLR TOTAL**
1	Contratação de empresa especializada para locação de caminhão leve 4x2 com PBT mínimo 8 toneladas com implemento hidráulico com cesto aéreo isolado 10,5m e carroceria modular em alumínio	2	R$ ___,___	R$ ___,___
TOTAL GERAL			**R$ ___,___**	

Parágrafo único. Nos valores descritos acima, expressos em R$ (reais), já estão inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, para ser entregue no almoxarifado da Londrina Iluminação, sito à Av. Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 4, Jardim Leonor, CEP 86.071-020, em Londrina–PR, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por período não superior ao permitido na Lei 13.303/16, a critério único e exclusivo da Londrina Iluminação, com anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

As solicitações dos materiais se darão por meio de pedidos de compra enviados a contratada, prioritariamente por e-mail.

I. Presume-se recebido a ordem de compra/serviço 03 (três) dias úteis após o encaminhamento do pedido, caso não haja confirmação formal do recebimento por parte da Contratada, com início de prazo no dia que se seguir;

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor constante da Cláusula Terceira será pago pela Londrina Iluminação a contratada, da seguinte forma:

a) Preços: Em reais, fixos e irreajustáveis até o efetivo pagamento, ressalvada a hipótese de reajuste e reequilíbrio de preços prevista nos itens XII e XIII do edital.

b) Condições de pagamento: Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apuração da quantidade de serviços realizados no mês que se passou, apresentação de nota fiscal/fatura proveniente da CONTRATADA e termo de recebimento emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação.

b.1) A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada pedido, ordem de compra ou serviço, desde que haja por parte da Contratada proposta de abatimento

(desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação;

b.2) A Londrina Iluminação somente efetuará o pagamento a Contratada preferencialmente por depósito/transferência bancária sendo obrigatório que a conta bancária possua titularidade da Contratada.

c) Emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo: a fiscalização da Londrina Iluminação acompanhará a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato no qual emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais e das ETM's/ET, emitirá os termos em até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento de cada pedido;

d) Termo de garantia: a Contratada garante que o material/serviço a ser fornecido terá garantia contra todo e qualquer defeito de projeto e fabricação, conforme prazo descrito na ETM/ET, contados a partir da data da entrega de cada pedido.

§ 1º. O valor unitário dos itens contratados poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, utilizando o percentual acumulado nos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC – que é publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na forma estipulada por legislação pertinente em vigência na época.

§ 2º. O reajuste será realizado por meio de termo de apostilamento, conforme Art. 81, §7º.

§ 3º. Somente será elaborado novo reajuste dos preços após novos 12 (doze) meses, contados a partir da data do último termo de apostilamento.

§ 4º. Em caso de elaboração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, será elaborado novo reajuste de preços, considerando a data do ultimo termo de apostilamento.

§ 5º. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

§ 6º. A Contratada, optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto no **Anexo V do Edital de Pregão nº 001/2022**, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº do contrato.

§ 7º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 8º. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, novos e em perfeitas condições de uso, em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo único. A Contratada poderá realizar a entrega fracionada, devendo cumprir o prazo total previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A Contratada garante que o material a ser fornecido terá garantia contra todo e qualquer defeito de projeto e fabricação conforme disposto na Especificação de Material da Londrina Iluminação (ETM) ou Especificação Técnica (ET), Anexo VII do Edital de Pregão nº 001/2022.

Parágrafo único: A contratada deverá efetuar a retirada, troca e devolução do(s) material(ais) enviados para substituição em garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura do chamado de acionamento da garantia contratada, sendo que o custo de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Os materiais, objeto deste contrato, serão recebidos provisoriamente, no ato de sua entrega, onde a fiscalização da Londrina Iluminação, após vistoriar todo o material e constatando a sua adequação aos termos contratuais bem como do pleno atendimento da respectiva ETM/ET de cada material/serviço, expedirá, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de recebimento destes, o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a Londrina Iluminação, fornecendo o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, dentro das normas e especificações exigidas;

b) Substituir, gratuitamente, até ao final do prazo de garantia, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, se apresentar defeitos de projeto e fabricação ou que estiverem em desacordo com as especificações;

c) Manter a Londrina Iluminação e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução deste contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;

d) Fornecer material/serviços de primeira qualidade, novo, sem uso, de fabricação recente e com acabamento apropriado;

e) Acondicionar os materiais em embalagens adequadas ao transporte rodoviário.

f) Promover a organização técnica e administrava deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

g) Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto;

h) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

i) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

j) Manter-se, durante toda a execução (emissão e recebimento da ordem de compra/serviço até o efetivo pagamento), em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO;

k) Analisar os pedidos de acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, respeitado a necessidade do acordo entre as partes;

l) Comunicar à fiscalização de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

n) Manter por toda a duração do Contrato, incluindo o período de garantia dos produtos, um cadastro atualizado com e-mail, telefone, endereço e nome do preposto, afim de atender as demandas da CONTRATANTE, devendo comunicar qualquer alteração deste cadastro em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

o) Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;

p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação/aquisição, sem autorização da CONTRATANTE por escrito;

q) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;

r) Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da CONTRATANTE;

s) É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;

t) Correrão por conta da CONTRATADA todas os tributos relativos aos fornecimentos descritos, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;

u) Todas as solicitações realizadas pela CONTRATADA deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a detentora deverá encaminhar junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas neste contrato, a Contratada se compromete a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) "**Prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Londrina Iluminação no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) "**Prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) "**Prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Londrina Iluminação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) "**Prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) "**Prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Londrina Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Londrina Iluminação promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A Londrina Iluminação poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LONDRINA ILUMINAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da Londrina Iluminação, executar a aceitação do material e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento à Contratada, dentro das condições e prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

§1º. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

I. Advertência;
II. Multa
III. Suspenção temporária de licitar.

§2º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I. Ocorrências do tipo "A": A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, o contrato de locação dos veículos solicitados; a CONTRATADA ficará sujeita a pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato de locação ao qual a contratada se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução;

a. Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Contratada. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra é de até 1 (um) dia útil.

II. Ocorrências do tipo "B": Entregar veículos em desacordo com a especificação técnica, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto no item 4 deste Termo de Referência; A CONTRATADA ficará sujeita a pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação mensal do veículo em desacordo, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da Contratada. Ultrapassando o limite de 5 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";

a. O veículo entregue em desacordo, deverá ser recolhido pela empresa em até 1 (um) dia útil, devendo a Contratada recolher o veículo. Os custos de recolhimento e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) veículo (s) serão de responsabilidade da Contratada. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme item 10.8 deste Termo de Referência.

III. Ocorrências do tipo "C": Atraso injustificado na entrega dos materiais ou na execução dos serviços. A CONTRATADA ficará sujeita a pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 5 (cinco) dias úteis de atraso, calculada sobre o valor total da locação mensal dos veículos que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Serviço/Contrato de Locação, cada vez que existirem ocorrências do tipo "C", isentando em consequência, a Contratante de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

a. A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b. O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Contratada, assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

§4º. No caso de reincidência na ocorrência tipo "A", será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de serviço/contrato de locação. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução total do objeto tendo como sanção a descrita no §7º desta clausula.

§5º. No caso de reincidência na ocorrência tipo "B", será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviço/contrato de locação. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no §8º desta clausula.

§6º. No caso de reincidência na ocorrência tipo "C", será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço/contrato de locação. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item §8º desta clausula.

§7º. A inexecução total ou execução em total desacordo com o presente edital e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§8º. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de serviço/contrato de locação.

I. Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como "ocorrências 'A', 'B', 'C'.

§9º. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no §1º desta clausula.

§10º. A recusa injustificada da empresa em retirar ou confirmar o recebimento da ordem de serviço/contrato de locação, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à expressa recusa, conforme descrito no §2º, inciso I, desta clausula.

§11º. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de serviço, a Contratante poderá convocar as demais empresas, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

§12º. Nos casos de indisponibilidade de veículos ocasionados por manutenções, sinistros, falhas graves ou risco a vida, a CONTRATADA fica sujeita a seguintes sanções:

I. Indisponibilidade de veículos por manutenções preventivas, corretivas, sinistros por mais de 24h: Desconto dos dias indisponíveis, por veículo, no valor da locação mensal sendo aplicada a fórmula: **(valor da locação mensal/30) * dias indisponíveis = valor de desconto.**

II. Indisponibilidade do veículo por mais de 4 dias úteis sem a disponibilização de veículos reserva, conta como atraso de ocorrências do tipo "C".

III. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar veículo reserva a partir de 24h (vinte e quatro horas) úteis contados do aviso de manutenção expedidos pela CONTRATADA, que irão perdurar por mais de 4 (quatro) dias úteis. Neste caso conta-se, para efeito de desconto por indisponibilidade a formula **(valor da locação mensal/30) * dias indisponíveis = valor de desconto**, até a disponibilização do veículo reserva. Caso o veículo reserva não seja disponibilizado no prazo estabelecido, a partir de 48h (quarenta e oito horas) úteis de atraso, passa a ser caracterizado ocorrência do tipo "C" e aplicadas suas sanções.

IV. Caso o veículo (s) apresentem falhas graves mecânicas ou hidráulicas, defeitos que possam acarretar risco a vida, falhas constantes pelo mesmo defeito ou indisponibilidade por falhas constantes, a Londrina Iluminação poderá solicitar a substituição do veículo, tendo um prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação. Neste período, para efeito de desconto por indisponibilidade será aplicado a formula **(valor da locação mensal/30) * dias indisponíveis = valor de desconto**, por veículo indisponível. Ultrapassando o prazo de 10 (dez) dias úteis, o atraso para a ser caracterizado como ocorrência do tipo "C".

V. Para qualquer uma dessas ocorrências de indisponibilidade, caso a CONTRATADA forneça o veículo reserva, de iguais características previstas neste termo e especificação técnica, no prazo de 24h contados a partir do recolhimento do veículo, não será aplicada nenhuma das sanções descritas neste item.

§13º. Para qualquer uma dessas ocorrências de indisponibilidade, caso a CONTRATADA forneça o veículo reserva, de iguais características previstas neste termo e especificação técnica, no prazo de 24h contados a partir do recolhimento do veículo, não será aplicada nenhuma das sanções descritas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei n°12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei n°8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar n° 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei n°12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto n° 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável;

§1º. Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:

I. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A;

II. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

III. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.Londrinailuminacao.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

VI. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII. Comunicar a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º. A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A pelo cumprimento destas obrigações;

§3º. A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Geral de Proteção de Doados, Lei 13.709/2018, além da aplicação das sanções de penalidades constantes na Clausula décima terceira deste contrato, a CONTRATADA poderá sofre as sanções administrativas presentes no art. 52 da referida lei, em conformidade com §01 do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§5º. A contratada deverá assinar o Termo de Consentimento de Informação de Dados, conforme modelo do Anexo IX, referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar a Londrina Iluminação, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de multa e/ou cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial deste instrumento, conforme determina o artigo 70 da Lei 13.303/16, a qual o contratado optar por uma das seguintes opções:

I. Caução em dinheiro;
II. Seguro-garantia;
III. Fiança bancária.

§1º. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda em forma que não mais represente o percentual inicialmente exigido com base no valor do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que for notificada pela LONDRINA ILUMINAÇÃO.

§2º. Em caso de acréscimos de serviços, a garantia deverá ser complementada pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

§3º. A garantia subsistirá por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato. A liberação poderá ocorrer antes deste prazo desde que a CONTRATADA comprove perante a LONDRINA ILUMINAÇÃO o cumprimento integral de suas obrigações, que se dará por meio do aceite definitivo. No corpo da apólice do seguro-garantia e na fiança bancária, conforme o caso, deverá estar explicitada sua vigência.

§4º. No caso de prorrogação deste instrumento contratual, deverá ser apresentada renovação também da garantia, contemplando os requisitos de vigência do §3º e os novos valores referentes ao acréscimo inserido do termo aditivo que será assinado**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma lei.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Londrina Iluminação, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da Londrina Iluminação, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Londrina Iluminação, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, _____ de _____de 2021.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

_____ _____

Claudio Sergio Tedeschi ***Alexander Farias Fermino***

Diretor Presidente *Diretor de Operações*

CONTRATADA

_____

XXXXXX

TESTEMUNHAS

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

I. Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Londrina Iluminação S.A, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da Londrina Iluminação S.A;

II. Tenho ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal à terceiros, independente do motivo.

III. Reconheço que para os fins deste documento serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

a. Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

b. Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

c. Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

IV. Tenho conhecimento ainda das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados do Londrina Iluminação S.A;

V. Tenho conhecimento ainda de que a Londrina Iluminação S.A possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento;

VI. Me comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.

VII. Estou ciente que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da Londrina Iluminação S.A, bem como a divulgação e

compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal da Londrina Iluminação.

VIII. Reconheço que os prejuízos causados pela contratada, prepostos e representantes da contratada à Londrina Iluminação S.A em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado;

IX. Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela Londrina Iluminação S.A, serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a Londrina Iluminação S.A a qual estou vinculado e após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela Londrina Iluminação S.A, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.

X. Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo De Compromisso De Confidencialidade De Informação E Proteção De Dados Pessoais e sensíveis.

CONTRATADA

_____

Representante

xxxxxxxxxxx